



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **CONTRATO Nº 01-2022 Dispensa de Licitação nº 01/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEDIR PERUSSULO E CIA LTD ME** inscrita no CNPJ nº 26.055.882/0001-86, situada na Rua Coronel Guilherme de Paula, 2351 - Centro - CEP 85.301.070 - Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representada pela Sra. **Adriane Thais Walczinski Perussulo**, brasileiro, casado, RG: 6676415-0 SESP/PR CPF: 007.465.459-40, residente e domiciliada na Rua Cel Guilherme de Paula, 651 - Centro - CEP 85301-220 - Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### **Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O contratado obriga-se a executar em favor do contratante a entrega de um toldo em policarbonato para cobertura da entrada principal da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, compreendendo:

- Toldo em Policarbonato com estrutura metálica e acabamentos, medindo aproximadamente 2,70 x 7,30.
- Calha medindo aproximadamente 2,70 x 7,30.

### **Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

### **Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 7.216,20 (sete mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato e a emissão da nota fiscal.

## **Do prazo de execução e vigência**

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O prazo de execução e de vigência serão de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

## **Dos Créditos Orçamentários**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Unidade</b>	<b>001</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>01.031.0001.2-001</b>	<b>Atividades do Legislativo Municipal</b>
<b>Conta</b>	<b>090</b>	
Conta Despesa	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta Despesa	33.90.30.24.00	Material para manutenção de bens imóveis
Fonte	001	Recursos Tesouro

## **Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a entrega do produto e a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes na aquisição do produto e na prestação dos serviços;

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a instalação do produto e a prestação dos serviços.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 01/2022 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

### **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### **Do Foro**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 08 de abril de 2022.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Contratante

**ADRIANE THAIS WALCZINSKI PERUSSULO**  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

-----  
Assinatura  
Nome: -----  
CPF/RG nº -----

-----  
Assinatura  
Nome: -----  
CPF/RG nº -----